



Projeto de Lei N° 64/62

CÓPIA

-- LEI N° 1.297, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.962 --

(Dispõe sobre concessão de servidão, isenção de imposto e dá outras providências)

O SWALDO REGINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a outorgar, por escritura pública, à Central Elétrica de Furnas S/A, a servidão perpétua de implantação de torres ou postes, para a passagem das linhas de transmissão de energia elétrica, assim como de linhas telefônicas auxiliares, através dos territórios municipais, situado no bairro do Itapeti, deste Município, numa faixa de 50 metros de largura por 1.227,95 metros de extensão, encerrando a área aproximada de 61.397,50 metros quadrados.

Artigo 2º - À mesma Empresa, fica concedida a isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivas", pelas aquisições de domínio e servidões necessárias à realização da aludida linha de transmissão e subestação rebaixadora que se destina a abastecer este Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de setembro de 1.962, 4028 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O SWALDO REGINO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de setembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supradita.

ARCEU BATAIHA
Diretor Administrativo.